

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 657/78

INTERESSADO - EESG "Prof. Fidelino de Figueiredo"
(Cláudio Tadeu Avena)

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 797/78 - CEEG - Aprovado em 28/06/78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

A Senhora Diretora da EESG "Prof. Fidelino de Figueiredo", da Capital, em ofício à Senhora Delegada da 12ª. DE diz que, ao providenciar a transferência do aluno Cláudio Tadeu Avena para a EESG "Profª. Zuleika de Barros Martins Ferreira", constatou que, "por um lapso da secretaria da Escola, foi efetuada sua matrícula na 2ª. série do 2º grau, em 1976, embora o mesmo tivesse ficado retido na 1ª. série em 1975."

Declara, ainda, que expediu a declaração de transferência com direito à matrícula na 3ª. série do 2º grau.

Exposto o problema, solicita a opinião da Delegada.

Ao informar o expediente, a Senhora Supervisora Pedagógica assim se expressa: "O acúmulo e a diversificação de trabalho que a secretaria da Escola enfrenta no decorrer do ano, tais como: folhas de pagamento, mapas de movimento, documentação de professores e alunos, processos de adicional licença prêmio, 6ª. parte, aposentadoria, portarias de admissão e dispensa de professores, etc... em prazo restrito para o despacho dos expedientes, sofre um acréscimo em volume e restrições de prazo no fim e no começo do ano (como: matrículas, fichas de alunos, transferências, atos de resultados finais, etc...), situação essa agravada pelo número insuficiente de funcionários, tornam o aparecimento de problemas, como este, inevitáveis embora não desejáveis" (Sic).

E continua "do que pudemos aferir não houve má fé do aluno nem conivência da escola nessa situação irregular".

A Senhora Assessora do Senhor Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo propõe o encaminhamento do protocolado a este Conselho, através do Gabinete do Senhor Secretário da Educação.

2 - APRECIÇÃO

O acúmulo de serviço e o reduzido número de funcionários podem atenuar a culpa da secretaria da escola, mas não justificam a ocorrência da irregularidade.

O aluno em 1975, quando cursou a 1ª. série do 2º grau, ficou retido em Português, Matemática, Estudos Sociais, Ciências Físicas e Químicas e Filosofia.

Obteve aprovação em Inglês, Biologia e Prática de Laboratório.

De sua ficha escolar consta em letras maiúsculas e em local bem visível a observação "Reprovado".

Quando a irregularidade ocorreu, o jovem tinha 16 anos completos. Não posso acreditar que não tivesse consciência de sua reprovação.

Em 1976, cursando a 2ª. série do 2º grau, o aluno foi promovido, após ser submetido a recuperação em Português, Matemática, Inglês e Biologia. Além disso, os resultados obtidos durante o ano em Estudos Sociais e Ciências Físicas e Químicas não foram dos melhores.

Em 1977, ficou retido na 3ª. série do 2º grau, que está cursando novamente este ano.

A fim de regularizar sua vida escolar, entendo, em face dos fracos resultados alcançados, conveniente seja ele submetido a exames especiais das disciplinas em que ficou retido na 1ª. série do 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que o aluno Cláudio Tadeu Avena seja submetido a exames especiais de Português, Matemática, Estudos Sociais, Ciências Físicas e Químicas.

PROCESSO CEE Nº 657/78

PARECER CEE Nº 797/78

cas e Químicas e Filosofia, disciplinas em que ficou retido na 1ª. série do 2º Grau, na própria escola em que está matriculado. Se aprovado, terá regularizado seus estudos, convalidando-se os atos escolares praticados na EESG "Prof. Fidelino de Figueiredo" e na EESG "Profª. Zuleika de Barros Martins Ferreira".

Caberá à Secretaria da Educação advertir o responsável pela irregularidade.

São Paulo, 30 de maio de 1978.

Jair de Moraes Neves
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala da CESG em 31 de maio de 1978

a) Cons.Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente